

PARECER DO RELATOR

RELATOR: *Eduardo Martins*

AUTUADO: Antônio Rodrigues Ferreira

PROCESSO: 03005361/04

A.I. nº: 081527-7

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 463,12

MUNICÍPIO: Ladainha

DECISÃO DA CORAD: indeferimento com parcela

VALOR: R\$ 463,05 (51,45 x 9)

INFRAÇÃO COMETIDA: desmatar área em formação florestal (capoeira rala), com rendimento de 30 estéreos de lenha nativa, e fazer queimada em uma área abrangendo pastagem e área desmatada, sem prévia autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II, III e IV, item 1, e II, item 9 do anexo da Lei 14.309/02.

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO
INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro da legalidade, e que o ato praticado pelo autuado estava em contradição com a lei, e que o rendimento lenhoso também excedeu ao permitido, opino por manter a decisão da CORAD, com o conseqüente **indeferimento** do pedido, concedendo ao recorrente o **parcelamento** da multa, totalizando **9 parcelas de R\$ 51,45**.

Belo Horizonte, de de 2007.

Mariana Luísa Guedes Guardão
Conselheiro do CA/IEF

Mariana Luísa Guedes Guardão – Estagiária de Direito